



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 025/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir servidão em área particular para disponibilizar ao Município de Formosa e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir servidão em área particular com 50.6000 ha. (cinquenta hectares e seis mil ares), parte de um todo maior registrado na matrícula sob o n.º 27.153, fl. 3, Livro 2 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa.

§ 1º A área maior, de onde se destacará a área menor com 3.953,14 m² (três mil novecentos e cinquenta e três metros e quatorze centímetros quadrados), possui os seguintes limites e confrontações: "P-01 (N 8.286.520,61; E 273.127,80), limitando-se com a Fazenda Bahia ou Bezerra de propriedade do Sr. Luiz Alberto Thimóteo da Silva, daí segue com azimute e distância de 148°50'41" – 22,44m, até o vértice P-02 (N 8.286.501,40; E 273.139,41), azimute e distância de 238°50'41" – 3,67m, até o vértice P-03 (N 8.286.499,51; E 273.136,27), azimute e distância de 124°42'30" – 223,78m, até o vértice P-04 (N 8.286.372,08; E 273.320,24), situado no limite da FAZENDA BAHIA OU BEZERRA, com a RUA 09, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO HORIZONTE, deste segue com a RUA 09, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO HORIZONTE, com o azimute e distância de 198°02'03" – 15,66m, até o vértice P-05 (N 8.286.357,19; E 273.315,39) situada na RUA 09, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO HORIZONTE, com a FAZENDA BAHIA OU BEZERRA de propriedade do SR. LUIZ ALBERTO THIMÓTEO DA SILVA, deste segue confrontando com a FAZENDA BAHIA OU BEZERRA com o azimute e distância de 304°42'30" – 231,13m, até o vértice P-06 (N 8.286.488,80; E 273.125,38) azimute e distância de 315°11'42" – 3,63m, até o vértice P-07 (N 8.286.491,38; E 273.122,83) azimute e distância de 238°50'41" – 3,79m, até o vértice P-08 (N 8.286.489,41; E 273.119,58), azimute e distância de 331°17'00" – 22,84m, até o vértice P-09 (N 8.286.509,45; E 273.108,60) azimute e distância de 59°49'10" – 22,20m, até o início desta descrição, no vértice P-01".

§ 2º A área que a municipalidade poderá instituir servidão possui os seguintes limites e confrontações: "P-01 (N 8.286.520,61; E 273.127,80), limitando-se com a Fazenda Bahia ou Bezerra de propriedade do Sr. Luiz Alberto Thimóteo da Silva, daí segue com azimute e distância de 148°50'41" – 22,44m, até o vértice P-02 (N 8.286.501,40; E 273.139,41), azimute e distância de 238°50'41" – 3,67m, até o vértice P-03 (N 8.286.499,51; E 273.136,27), azimute e distância de 124°42'30" – 223,78m, até o vértice P-04 (N 8.286.372,08; E 273.320,24), situado no limite da FAZENDA BAHIA OU BEZERRA, com a RUA 09, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO HORIZONTE, deste segue com a RUA 09, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO HORIZONTE, com o azimute e distância de 198°02'03" – 15,66m, até o vértice P-05 (N 8.286.357,19; E 273.315,39) situada na RUA 09, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO HORIZONTE, com a FAZENDA BAHIA OU BEZERRA de propriedade do SR. LUIZ ALBERTO THIMÓTEO DA SILVA, deste segue confrontando com a FAZENDA BAHIA OU BEZERRA com o azimute e distância de 304°42'30" – 231,13m, até o vértice P-06 (N 8.286.488,80; E 273.125,38) azimute e distância de 315°11'42" – 3,63m, até o vértice P-07 (N 8.286.491,38; E 273.122,83) azimute e distância de 238°50'41" – 3,79m, até o vértice P-08 (N 8.286.489,41; E 273.119,58), azimute e distância de 331°17'00" – 22,84m, até o



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 025/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

vértice P-09 (N 8.286.509,45; E 273.108,60) azimute e distância de 59°49'10" – 22,20m, até o início desta descrição, no vértice P-01" .

Art. 2º A área a que se refere o parágrafo segundo do artigo anterior, destina-se a regularização da caixa d'água e faixa de encanamento instalada na área descrita no caput do art. 1º desta lei, localizada no Distrito do Bezerra, no Município de Formosa.

Art. 3º Fica reconhecida a servidão administrativa em favor do Município de Formosa, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo primeiro, parágrafo segundo, desta lei.

Art. 4º A área descrita no parágrafo segundo do artigo primeiro desta lei, possui uma área total de 3.953,14 m² (três mil novecentos e cinquenta e três metros e quatorze centímetros quadrados), que será instituída servidão, sendo indenizada na importância de R\$ 659.333,33 (seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), quantia fixa e irrevogável.

§ 1º O valor para indenização da área descrita no caput deste artigo, leva em consideração os laudos de avaliação apresentados.

§ 2º O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reverter a indenização financeira de que se trata o art. 4º desta Lei em compensação financeira de débitos de IPTU dos imóveis de propriedade do Sr. Luiz Alberto Thimóteo da Silva.

§ 1º Caso advenha valor residual da indenização, o mesmo será revestido em crédito fiscal em favor do Sr. Luiz Alberto Thimóteo da Silva, proprietário da área, que será instruída a servidão.

§ 2º A indenização e compensação financeira deverá ser realizado por meio de instrumento celebrado entre o Município de Formosa e o proprietário da área, o Sr. Luiz Alberto Thimóteo da Silva.

§ 3º A indenização e compensação financeira fica limitada as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Para cobertura das despesas assumidas pela municipalidade, poderá ser aberto crédito adicional especial ou suplementar, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64, no orçamento de 2019 sob a Dotação Orçamentária n.º 01.46.04.121.0104.2.309-3.3.90.93.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações contábeis para compatibilização entre a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 025/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de julho de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral